



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Conforme a Lei Federal nº 14.133/21, o Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Formalização da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

Neste sentido, o presente documento contempla estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade especificada no documento de formalização da demanda anexo, e tem por finalidade estudá-la detalhadamente e identificar a melhor solução existente no mercado para supri-la, em conformidade com as normas e princípios que regem a Administração Pública.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

O presente estudo técnico preliminar tem como objetivo a aquisição de 03 inscrições no Curso de Atualização de Condutores de Transporte de Veículos Escolar Atualização (realizado na modalidade online), com carga horária de 16 horas.

A presente contratação tem por objetivo viabilizar a realização do curso de Atualização para Condutores de Veículos de Transporte Escolar, com carga horária de 16 horas/aula, na modalidade Educação a Distância, ofertado por instituição devidamente credenciada junto aos órgãos competentes, para atender à obrigatoriedade legal imposta aos motoristas que realizam o transporte escolar da rede municipal de ensino.

Conforme dispõe o Art. 136 e Art. 138 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), bem como a Resolução CONTRAN nº 789/2020, é exigido que os condutores de veículos utilizados no transporte escolar sejam submetidos a curso especializado e, posteriormente, realizem sua atualização periódica a cada cinco anos. A não realização da referida atualização impede a emissão ou renovação da Autorização para Condução de Veículo de Transporte Escolar, documento essencial para o exercício legal da atividade.

Atualmente, a Secretaria Municipal de Educação conta com motoristas que executam diariamente o transporte de estudantes, e cujo prazo de validade da autorização encontra-se próximo do vencimento. Diante disso, faz-se necessária a contratação de curso autorizado e reconhecido pelos órgãos de trânsito, para garantir a continuidade da prestação do serviço de



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

transporte escolar em conformidade com a legislação vigente.

Assim, a contratação do curso visa manter a regularidade da frota e dos motoristas vinculados à Secretaria Municipal de Educação, promovendo a segurança no transporte dos estudantes, bem como o fiel cumprimento das obrigações legais e normativas relacionadas à condução de veículos escolares.

2. ALINHAMENTO COM O PCA

A contratação de Formação Continuada de 2025 aos servidores da Secretaria Municipal de Educação, de acordo com as áreas de conhecimento, está previsto no Projeto/Atividade - Capacitação de Servidor na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2025 e na LOA – Lei Orçamentária Anual.

JUSTIFICATIVA

Objetivo: Aquisição de 03 inscrições no Curso de Atualização de Condutores de Transporte de Veículos Escolar Atualização (realizado na modalidade online), com carga horária de 16 horas.

A contratação do curso de Atualização para Condutores de Veículos de Transporte Escolar é medida necessária para assegurar que os motoristas vinculados à Secretaria Municipal de Educação continuem aptos a exercer suas funções, em estrita conformidade com a legislação de trânsito vigente.

De acordo com o Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997), em seu Art. 136, os veículos destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular com autorização emitida pelo órgão competente de trânsito. Para a emissão e renovação desta autorização, os condutores devem comprovar a realização e atualização do curso especializado de transporte escolar, conforme determinado pelo Art. 138 do CTB, com regulamentação dada pela Resolução CONTRAN nº 789/2020.

A atualização deve ocorrer obrigatoriamente a cada cinco anos, com conteúdo específico abordando Legislação de Trânsito, Direção Defensiva, Noções de Primeiros Socorros, Respeito ao Meio Ambiente, Convívio Social no Trânsito, e Relacionamento Interpessoal. Essa capacitação visa manter os condutores atualizados quanto às práticas seguras e responsáveis de transporte,



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

prevenindo acidentes e promovendo a integridade física dos estudantes transportados.

Considerando que os motoristas da frota municipal realizam o transporte diário de alunos da rede pública de ensino, é imprescindível que todos estejam com suas autorizações válidas e atualizadas. A não realização do curso compromete diretamente a legalidade e a continuidade do serviço público essencial, além de expor o município a riscos legais, administrativos e operacionais.

Adicionalmente, ressalta-se que a contratação de serviços de capacitação, treinamento e aperfeiçoamento de servidores públicos se enquadra como hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do Art. 74, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, a saber:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial:

(...)

XIII – para contratação de instituição, empresa ou profissional singular, desde que de notória especialização, para ministrar cursos ou treinamentos.

No presente caso, trata-se da contratação de curso ofertado por empresa especializada e credenciada junto aos órgãos de trânsito competentes, cuja natureza técnica e regulamentação legal específica inviabiliza a competição ampla, uma vez que o curso precisa atender requisitos legais definidos pelo DETRAN/SC e pelo CONTRAN. Assim, a contratação por inexigibilidade é plenamente justificável e encontra respaldo jurídico na referida legislação.

Portanto, a presente contratação é legal, necessária e urgente, garantindo: A manutenção da regularidade jurídica e operacional do transporte escolar municipal; O cumprimento das exigências legais do DETRAN/SC; A qualificação contínua dos servidores públicos condutores; E a observância dos princípios da administração pública, especialmente os da legalidade, eficiência e continuidade do serviço público.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Prevê o art. 72, inciso V, da Lei Federal n. 14.133/2021 que, junto ao processo de contratação direta, deverá ser comprovado pelo contratado o preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, nos seguintes termos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

documentos: [...]

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; [...]

Ora, se em momento posterior à escolha do contratado deverá ser verificado o preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínima, é requisito lógico que eles sejam requeridos e definidos em momento anterior à sua verificação, ou seja, no presente Termo de Referência. Nesse sentido, dispõe Joel de Menezes Niebuhr¹:

Além do preço, com base no inciso V do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021, é importante que a Administração Pública avalie as qualificações do futuro contratado, que deve ter habilidade para prestar o objeto do contrato, devendo a Administração Pública buscar elementos que retratem a experiência anterior dele. Não é lícito à Administração Pública, sob o argumento da dispensa e da inexigibilidade, agir imprudentemente, contratando alguém que não tenha aptidão para tanto. É fundamental cercar-se de cuidados e demandar do futuro contratado a comprovação das condições consideradas adequadas para o cumprimento das obrigações contratuais.

Os documentos a serem exigidos em habilitação nas licitações são tratados no Capítulo VI do Título II da Lei nº 14.133/2021, divididos, conforme artigo 62, em habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista, e econômico-financeira.

Conforme apontado pelo autor, os tipos de habilitação encontram-se elencados no *caput* do art. 62 da Lei Federal n. 14.133/2021:

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I - jurídica;
- II - técnica;
- III - fiscal, social e trabalhista;
- IV - econômico-financeira.

Ocorre que, de modo geral, em vistas das particularidades da contratação direta, a doutrina já entende serem aplicadas integralmente à contratação direta somente as habilitações jurídica e fiscal, social e trabalhista²:

Conforme art. 62, há quatro tipos de habilitação: jurídica; técnica; fiscal, social e trabalhista; e econômico-financeira. Destas, a habilitação jurídica (art. 66) e a fiscal, social e trabalhista (art. 68) aplicam-se integralmente a contratações diretas. [...]

Quanto à habilitação técnica (art. 67), entretanto, em regra ela se mostra desnecessária em contratações diretas, sendo comumente substituída pela

¹ NIEBUHR, Joel de Menezes. *Licitação pública e contrato administrativo*. 6. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2023. p. 140.

² SALES, Hugo Teixeira Montezuma. In: SARAI, Leonardo (org.). *Tratado da nova lei de licitações e contratos administrativos*: Lei 14.133/21 comentada por advogados públicos. 3. ed. São Paulo: JusPodivm, 2023. p. 965-966.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

justificativa da razão de escolha do contratado do inciso VI deste artigo, embasada sempre na documentação julgada necessária para tanto. [...]

Já no que concerne à habilitação econômico-financeira, muitas vezes isso também pode ser considerado na própria escolha do contratado, ao ponto de eventual risco de inaptidão econômica se reduzir, já que a pessoa escolhida costuma ter alguma solidez.

No caso concreto, a realidade de ausência de grande complexidade técnica dispensa, por si só, a necessidade de aferição da habilitação econômico-financeira e técnica, respectivamente.

Para além de desnecessária, verifica-se que o art. 70, inciso III, da Lei Federal n. 14.133/2021 prevê a possibilidade de dispensa, inclusive integral, da exigência de documentos de habilitação do contratado em algumas hipóteses:

Art. 70. A documentação referida neste Capítulo [Capítulo VI – Da Habilitação] poderá ser: [...]

III - dispensa, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$300.000,00 (trezentos mil reais). [...]

Esta dispensa encontra-se igualmente amparada pelo art. 50-Aº, do Decreto nº 16996/2023 alterado pelo decreto 17625/2023 do Município de Jaraguá do Sul:

Art. 4º No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, ou com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do previsto no art. 75, caput, inciso II, c/c § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, poderá ser dispensado, independente de justificativas:

I – documentação relativa à habilitação do contratado, em sua totalidade, nos termos do art. 70, caput, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021;

II – análise de riscos;

III – parecer técnico;

IV – parecer jurídico; e

V – divulgação do aviso de dispensa de licitação previsto no artigo 54, inciso II, deste Decreto.

Assim, a Administração já possui a possibilidade de dispensar a exigência de quaisquer documentos de habilitação, ressalvada por imperativo constitucional, conforme expõe Joel de Menezes Niebuhr,³ a comprovação de regularidade com a seguridade social:

Ressalta-se que, de acordo com o § 3º do artigo 195 da Constituição Federal, “a pessoa jurídica em débito com o sistema da seguridade social, como estabelecido em lei, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios”. Desse modo, por força constitucional, mesmo que a contratação seja de pequena monta e realizada por contratação direta, a

³ NIEBUHR, Joel de Menezes. *Licitação pública e contrato administrativo*. 6. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2023. p. 141.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

Administração Pública não pode deixar de exigir das pessoas jurídicas a comprovação de regularidade com a seguridade social.

Nesse contexto, o , nos exercícios de suas atribuições regulamentares, através do art. 15º, § 7º, o Decreto nº 16996/2023 alterado pelo decreto 17625/2023 do Município de Jaraguá do Sul, dispôs como necessária para a contratação direta, salvo demonstração em contrário, apenas a documentação referente às habilitações jurídica e fiscal, social e trabalhista:

Art. 15º [...]

XI - justificativa da escolha, no caso de dispensa ou inexigibilidade, contendo:

- a) razão de escolha do contratado;
- b) justificativa do valor a ser contratado; e
- c) comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, se for o caso. (Redação acrescida pelo Decreto nº 17625/2023)

[...]

§ 7º No processo de contratação direta, para fins de cumprimento do disposto na alínea "c", do inciso XI, do caput, somente será requerida a documentação referente às habilitações jurídica e fiscal, social e trabalhista, exceto se demonstrada a necessidade de apresentação de outros documentos para a execução do objeto. (Redação acrescida pelo Decreto nº 17625/2023). [...]

Assim, para a contratação do objeto deste Termo de Referência, exigir-se-á a comprovação, pelo contratado, de sua habilitação jurídica – de modo a demonstrar a capacidade do contratado exercer direitos e assumir obrigações – e fiscal, social e trabalhista – a fim de garantir o cumprimento de suas obrigações com a coletividade –, nos termos dos arts. 66, 68 e 63, inciso IV, da Lei Federal n. 14.133/2021:

Art. 66. A habilitação jurídica visa demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.

Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

§ 1º Os documentos referidos nos incisos do **caput** deste artigo poderão ser



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

substituídos ou suprimidos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

§ 2º A comprovação de atendimento do disposto nos incisos III, IV e V do **caput** deste artigo deverá ser feita na forma da legislação específica.

Art. 63. Na fase de habilitação das licitações serão observadas as seguintes disposições: [...]

IV - será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E VALORES

Valor estimado de acordo com a orçamento recebido:

Item	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Inscrição para Curso	03	R\$ 185,00	R\$ 555,00

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Foi realizado levantamento de mercado por meio da solicitação de orçamentos junto a fornecedores especializados e devidamente credenciados para ministrar cursos na área de transporte escolar, conforme exigência dos órgãos de trânsito.

Além dos orçamentos recebidos, foi realizada uma pesquisa complementar no Banco Nacional de Preços, a fim de garantir uma estimativa de custo compatível com os valores praticados no mercado e com as diretrizes da Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei Federal nº 14.133/2021), em seu Art. 23, §1º, que dispõe sobre a necessidade de comprovação de pesquisa de preços para a contratação pública.

Os valores obtidos estão consolidados na tabela a seguir, que servirá de base para a definição do valor estimado da contratação:

ITEM	QTD	DESCRIÇÃO	CESPTRAN	ASCONTRAN	ESTRADA FÁCIL	BANCO NACIONAL DE PREÇOS	MÉDIA VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL DA MÉDIA DE CUSTO
1	3	Curso de Atualização de Condutores de Transporte de Veículos	R\$ 185,00	R\$ 200,00	R\$ 250,00	R\$ 185,52	R\$ 205,13	R\$ 615,39



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

		Escolar Atualização						
--	--	---------------------	--	--	--	--	--	--

A partir desses dados, será adotado o critério de menor preço médio, observando-se a regularidade fiscal, técnica e legal dos fornecedores, bem como o atendimento integral aos requisitos do curso conforme regulamentação do DETRAN/SC e do CONTRAN.

6. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

O custo total para a aquisição das inscrições será de R\$ 555,00 (quinhentos e cinquenta e cinco reais).

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1 - Descrição Dos Objetos e Quantidades (de acordo com a descrição da natureza da despesa):

Descrição da Natureza da Despesa - 3.3.90.39.48

Item	Qtd	Cód Betha	Descrição	Valor unitário	Valor total
01	1	12362	Inscrição para Curso	R\$ 185,00	R\$ 555,00

7.2 - Dotação Orçamentária

Classificação Funcional Programática	Projeto/Atividade	Descrição Natureza Despesa	Dotação Orçamentária	Recurso
08.001.12.128.0300.2114	Capacitação de servidores - Educação	3.3.90 - Aplicações Diretas	103	1.500.1001.0001

7.3 - Valor Do Contrato

O custo desta Contratação de Palestrante no valor de R\$ 555,00 (quinhentos e cinquenta e cinco reais).

7.4 - Pagamento



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a realização da palestra e mediante a apresentação da nota fiscal na Secretaria Municipal de Educação, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado, conforme determina a legislação vigente;

7.4.1 - A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a seguinte documentação, dentro do seu prazo de validade:

- a) comprovante da regularidade para com a Fazenda Federal;
- b) comprovante da regularidade para com a Fazenda Estadual;
- c) comprovante da regularidade para com a Fazenda Municipal;
- d) comprovante da regularidade para com o FGTS; e
- e) comprovante da regularidade para com a Justiça do Trabalho.

7.4.2 - Os comprovantes de regularidade:

- a) somente serão aceitos com prazo de validade determinado no documento ou com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias;

7.4.3 - Todos os documentos apresentados para os pagamentos deverão conter os CNPJs constantes na proposta que originou este contrato.

7.5 - Do Prazo e Locais para Entrega:

O evento acontecerá no de modo online, através da Plataforma Digital da empresa Cesptran - Cursos Especializados de Trânsito LTDA.

O curso possui duração de 16 horas e ocorrerá entre os meses de maio e junho de 2025.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Aquisição de três inscrições no Curso de Atualização para Condutores de Veículos de Transporte Escolar, para os motoristas da Secretaria Municipal de Educação, realizado conforme prazo especificado no item 7.5 deste Estudo Técnico Preliminar.

9. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação de 03 inscrições no Curso de Atualização de Condutores de Transporte Escolar, com carga horária de 16 horas e realizado na modalidade online, é necessária para garantir que os motoristas da Secretaria Municipal de Educação continuem legalmente habilitados,



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

conforme exigido pelo Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997) e pela Resolução CONTRAN nº 789/2020. A atualização do curso é obrigatória a cada cinco anos e contempla conteúdos fundamentais para a segurança no transporte de estudantes. A não realização compromete a legalidade e continuidade do serviço público essencial de transporte escolar.

Trata-se de contratação técnica e especializada, inviável de competição ampla, justificando a inexigibilidade nos termos do art. 74, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021. A medida assegura a conformidade legal, a segurança dos alunos, a qualificação dos servidores e a continuidade eficiente do serviço público.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Informamos que não existem contratações correlatas ou interdependentes.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratada deverá atender aos critérios de qualidade ambiental, sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção ao meio ambiente.

13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A proposta desta contratação tem por objetivo capacitar os profissionais da Secretaria Municipal de Educação, dentre eles os motoristas de transporte escolar Aguinaldo Luis Pereira, Carlos de Figueiredo Tassinary Junior e Neimar Dias Garcia, visando melhorar e qualificar o trabalho de atuação dos mesmos de forma continuada, oportunizando o aperfeiçoamento de habilidades e competências para o exercício da função, além de estarem de acordo com as solicitações conforme determinado pelo Art. 138 do CTB, com regulamentação dada pela Resolução CONTRAN nº 789/2020.

A busca por uma educação de qualidade é um dos grandes desafios para o Brasil e perpassa por um projeto de governo em que dentro dos seus sistemas de ensino assuma o



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

compromisso com a educação que realmente contemple a todas as camadas sociais com qualidade, dando oportunidade de condições para todos. Para isso, observa-se a necessidade de investimentos em todos os níveis de ensino, garantindo assim que a educação possa realmente atingir seu objetivo. Neste tocante, o serviço a ser contratado visa proporcionar o treinamento e a capacitação dos profissionais da Rede Municipal de ensino.

Assim, diante da necessidade identificada e dos argumentos apresentados para a realização desta contratação.

Jaraguá do Sul, 16 de abril de 2025.

Regina Kammer
Supervisora de Convênios e Patrimônio
Secretaria Municipal de Educação
Portaria nº 522/2025